



LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O item 1, da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Ambulantes, da Tabela de Incidência, prevista no Art. 56, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – de licença de localização de estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) prestação de serviço:

| | |
|--|--------|
| 1 – pessoa física | 46,53 |
| 2 – pessoa jurídica | |
| 2.1 – grande porte (mais de 101 m ²) | 279,18 |
| 2.2 – médio porte (de 51 à 100 m ²) | 186,12 |
| 2.3 – pequeno porte (até 50 m ²) | 93,07 |

b) comércio:

| | |
|--|--------|
| 1 – grande porte (mais de 101 m ²) | 139,59 |
| 2 – médio porte (de 51 à 100 m ²) | 93,07 |
| 3 – pequeno porte (até 50 m ²) | 46,53 |



c) indústria:

| | |
|--|--------|
| 1 – grande porte (mais de 301 m ²) | 372,25 |
| 2 – médio porte (de 101 à 300 m ²) | 232,64 |
| 3 – pequeno porte (até 100 m ²) | 116,33 |

d) atividades não compreendidas dos itens anteriores 93,07”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças